

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304671346

Anúncio n.º 7262/2011

Processo: 8315/11.6T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: PLATINETI — Representações, Comércio e Indústria Metalomecânica, L.^{da}

Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): PLATINETI — Representações, Comércio e Indústria Metalomecânica, L.^{da}, NIF — 504199765, Endereço: Rua das Minas Lote H Loja B, Idanha, 2605-094 Belas com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Nelson Antonio Platineti, NIF — 193078694, Endereço: Rua das Minas, Lote H, 2605-000 Belas a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António M. O. Taveira Pinto, Endereço: Av. 5 de Outubro, 10-2.º, 1050-056 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2011, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304675956

Anúncio n.º 7263/2011

Processo: 25953/10.7T2SNT Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 12167031

Requerente: Sobreira & Serras, L.^{da}

Insolvente: Odemiro Dias Rosa

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Odemiro Dias Rosa, nascido(a) em 07-01-1957, nacional de Cabo Verde, NIF — 177282495, BI — 16108472, Endereço: Rua A, N.º 23, Casal de Santa Filomena, 2700-000 Amadora

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Fica o Sr. Administrador da Insolvência advertido nos termos do disposto no artigo 4 do artigo 232.º, do CIRE;

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, caso ainda não se mostre decidido;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4, do CIRE.

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304676166

Anúncio n.º 7264/2011**Processo n.º 26640/10.1T2SNT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Borra Papel — Artes Gráficas, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Borra Papel — Artes Gráficas, L.^{da}, NIF 505036762, Endereço: Rua Ribeiro dos Reis, N.º 1, 6.º; B, 2725-000 Mem Martins.

Administradora da Insolvência: Maria Virgínia Figueira, Endereço: Praça Joaquim Machado Castro, N.º 13, 3.º Esquerdo, Varge Mondar, 2635-529 Rio de Mouro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

13-05-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304682784

Anúncio n.º 7265/2011**Processo 22118/09.4T2SNT-H — Prestação de Contas Administrador**

Requerente: Manuel Maria Carrasco Pica
Insolvente: EUROCUNHOS, L.^{da}

A Dr.ª Rute Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente EUROCUNHOS, L.^{da}, NIF — 502521848, Endereço: Rua do Condado, N.º 24, Pavilhão N.º 8, 2715-088 Pêro Pinheiro notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

304684452

Anúncio n.º 7266/2011**Processo: 19029/09.7T2SNT****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 12225043

Data: 17-05-2011

Insolvente: V.M.Z. — Construção Civil Unipessoal, L.^{da}
Efectivo Com. Credores: Cacém (Sintra) — Serviço de Finanças-3 e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

V.M.Z. — Construção Civil Unipessoal, L.^{da}, NIF 505269929, Endereço: Rua do Miradouro, N.º 5-A, Loja 1, Cacém, 2735-300 Cacém

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, n.º 1, 2795-125 Linda-a-Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Foi aprovado plano de insolvência, já homologado por sentença transitada em julgado.

Nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1 al. b), o processo de insolvência é encerrado após o trânsito em julgado da decisão de homologação do plano, se a isso não se opuser o conteúdo deste.

Pelo Exposto:

Foi encerrado, nos termos dos artigos 230.º n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2 do CIRE, por insuficiência da massa insolvente, o presente processo em que foi declarado/a insolvente VMZ — Construção Civil e Obras Públicas, L.^{da}, com efeitos decorrentes do artigo 233.º do CIRE.

17-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304690965

Juízo de Média Instância Cível de Sintra**Anúncio n.º 7267/2011****Processo: 11730/05.OTMSNT-L Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 11529311

A Dr.ª Sónia Cristina do Vale e Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Fernanda Madalena de Abreu da Costa, estado civil: Casada, NIF — 101793464, BI — 313932, Endereço: Rua Dr. Flávio Resende, N.º 201-C, 2775-195 Parede.

Notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

É Administradora da Insolvência: Maria Teresa Martins Revês, com domicílio na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa.

22-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cristina do Vale e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Alina Baunites Rocha*.

304494264

Anúncio n.º 7268/2011**Processo: 11730/05.OTMSNT-LL Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 11530078

A Dr(a) Sónia Cristina do Vale e Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Serafim José Guerreiro da Costa, nascido(a) em 10-01-1946, freguesia de Campo Grande [Lisboa],